

## **LEI Nº 4.963 DE 20 DE MARÇO DE 2015**

Reformula a  
premiação  
Troféu  
Destaque  
Econômico no  
Município de  
Getúlio Vargas e  
dá outras  
providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande  
do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reformulada, no Município  
de Getúlio Vargas, a premiação Troféu Destaque Econômico,  
a fim de aprimorar, incentivar e externar o reconhecimento das  
empresas e produtores primários na participação do  
movimento econômico do Município, nas atividades industriais,  
comerciais, prestação de serviços e produção primária.

Art. 2º O Troféu Destaque Econômico  
constitui-se de uma estatueta sobre pedestal, a ser definida e  
ofertada pela Administração Municipal, e um certificado  
relativo à premiação.

Art. 3º Serão premiados anualmente  
com o Troféu Destaque Econômico os maiores valores  
adicionados de cada categoria empresarial, dentro de cada  
atividade econômica e do mesmo ano base, observando-se os  
seguintes critérios:

I - INDÚSTRIA: os cinco maiores  
valores adicionados para fins de retorno do ICMS, declarados  
nas Guias Informativas Mod. B;

II - COMÉRCIO GERAL: os cinco  
maiores valores adicionados para fins de retorno do ICMS,  
declarados nas Guias Informativas Mod. B;

III - INDÚSTRIA SIMPLES NACIONAL:  
os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno,  
conforme guia declarada na DASN (Declaração Anual do  
Simples Nacional);

IV - COMÉRCIO SIMPLES NACIONAL:  
os cinco maiores valores adicionados para fins de retorno,  
conforme guia declarada na DASN (Declaração Anual do  
Simples Nacional);

V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: os  
cinco maiores recolhimentos de ISSQN (Imposto Sobre  
Serviços de Qualquer Natureza);

VI - PRODUÇÃO PRIMÁRIA: os  
maiores produtores com o maior valor de produção primária  
declarada ao Município por meio de notas fiscais de  
comercialização, subdivido nas categorias: produção por  
grãos, avicultura, suinocultura, hortigranjeiro e produção de  
leite, observados os seguintes critérios:

a) os três maiores produtores de grãos com área de imóvel rural entre:

- 1) 0,0 e 29,99 hectares;
- 2) 30,00 e 79,99 hectares;
- 3) acima de 80,00 hectares;

b) os três maiores produtores de leite;  
c) os três maiores produtores de avicultura;

d) os três maiores produtores de suinocultura;

e) os três maiores produtores de hortigranjeiros.

§ 1º Na hipótese de ocorrer empate, para definir a empresa melhor classificada, será considerado o maior número de empregos mantidos.

§ 2º Será premiado o projeto "Inovador Getúlio Vargas" em três categorias, sendo que o proveniente da indústria será indicado e avaliado pela Associação Comercial, Cultural, Industrial, de Agropecuária e de Serviços (ACCIAS). O projeto inovador proveniente do comércio e serviços será indicado e avaliado pelo Clube de Dirigentes Lojistas (CDL), e, por sua vez, o projeto inovador da produção primária será indicado e avaliado pelo escritório local da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Art. 4º Será igualmente premiada com o Troféu Destaque Econômico a empresa ou o produtor primário que apresentar maior índice de crescimento na respectiva área de atividade, no ano base, considerando o valor adicionado ou volume de produção primária negociado.

Art. 5º A classificação das empresas e dos produtores primários será apurada e realizada por uma comissão nomeada anualmente pelo Prefeito Municipal, designada por Portaria, composta pelos seguintes 08 (oito) membros:

I - Presidente da ACCIAS;

II - Presidente do CDL;

III - Presidente do Sindicato Rural;

IV - Presidente do Sindicato Unificado dos Trabalhadores na Agricultura Familiar - SUTRAF;

V - Chefe do escritório local da EMATER;

VI - Representante dos meios de comunicação do Município;

VII - Secretário Municipal da Fazenda;

VIII - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º A solenidade de entrega dos prêmios ocorrerá anualmente no mês de dezembro, passando a integrar o calendário de eventos oficiais do Município.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.025, de 06 de novembro de 1991, a Lei Municipal nº 2.746, de 30 de novembro de 1998 e a Lei Municipal nº 4.100, de 19 de novembro de 2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 20 de  
março de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.